

DECISÃO COREN-RN n.º 071/2022

Normatiza, no âmbito do Coren/RN, os critérios objetivos para credenciamento de órgãos ou entidades interessadas em conceder vantagens aos empregados e profissionais de Enfermagem.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Conselheiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e,

CONSIDERANDO que se aplica a esta autarquia os princípios basilares do art. 37, *caput*, entre os quais o da impessoalidade, moralidade e publicidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 18, XIII, do Regimento Interno do COREN/RN, compete ao Plenário do COREN/RN autorizar a celebração de acordos com órgãos ou entidades públicas e privadas;

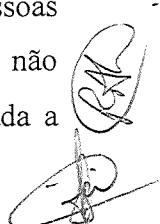
CONSIDERANDO que a responsabilidade Administrativa e Financeira desta autarquia compete aos respectivos diretores, consoante art. 20 da Lei no 5.905, de 12 de julho de 1973.

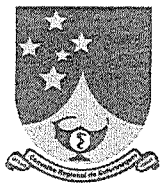
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário, em sua 578ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 18 de agosto de 2022.

DECIDEM:

Art. 1º - A celebração de acordos com entidades públicas ou privadas ou pessoas físicas para a concessão de descontos e outros benefícios para os profissionais de Enfermagem e empregados públicos deste Conselho se regerá por esta Decisão e pelo Edital de convocação para credenciamento.

Parágrafo Único - O acordo com entidades públicas ou privadas ou pessoas físicas terá a nomenclatura de “clube de vantagens” ou “termo de parceria”, não acarretando, em qualquer hipótese, ônus financeiro para esta autarquia, sendo vedada a





promoção pessoal do agente ou autoridade, ademais, o respectivo acordo se regerá pelas normas de direito público.

Art. 2º - Inexiste competição entre interessados em conceder descontos e outros benefícios para os profissionais de Enfermagem e empregados deste Conselho, de modo que uma vez preenchidos os requisitos e conforme conveniência e oportunidade da Gestão, poderá ser celebrado o acordo entre uma ou várias entidades, inclusive do mesmo ramo.

§1º - O acordo de concessão de vantagens não tem natureza contratual, mas sim de vínculo obrigacional no qual a entidade ou pessoa física PARCEIRA obriga-se a cumprir o estabelecido, vinculando-se a sua oferta e regras anuídas.

§2º - Após a verificação dos requisitos previstos nesta decisão e no Edital de Credenciamento, estando a documentação regular e válida, é desnecessário a emissão de parecer jurídico, visto que não haverá dúvidas legais a serem sanadas, dispensando-se assim a avaliação pela Procuradoria da Autarquia.

Art. 3º A adesão ao programa será opcional.

§1º - As empresas parceiras e os usuários serão responsáveis pelo conhecimento e aceite e pelas informações que forem prestadas em seu cadastro, devendo manter atualizados seus dados cadastrais.

§2º - Fica vedado o fornecimento de qualquer tipo de dado do profissional de enfermagem ou de empregado público da autarquia as empresas interessadas, nos termos da LGPD, a não ser se houver autorização expressa do titular do dado, portanto, a informação a ser repassada pelo Coren/RN será, tão somente, referente à inscrição e informação do registro profissional.

§ 3º - Consideram-se USUÁRIOS, para efeitos desta Decisão, os empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem e profissionais de enfermagem devidamente registrados nesta autarquia.

§ 4º - O acordo poderá abranger, na categoria de usuários vinculados, parentes até o segundo grau dos empregados públicos do Coren e profissionais de Enfermagem, desde que previsto no Edital de credenciamento.



§ 5º Considera-se PARCEIRA toda entidade ou pessoa física que celebre acordo na forma desta Decisão, com ofertas de produtos e/ou serviços com vantagens e condições especiais de preço, de parcelamento, de brindes, ou outras vantagens, para aquisição pelos profissionais de enfermagem e empregados públicos desta autarquia.

§ 6º Para efeitos desta Decisão VANTAGEM é qualquer promoção, desconto, benefício, convite, oferta, produto, serviço, parcelamento diferenciado, auxílio, privilégio, ganho, brindes, ou qualquer outro direito disponível que seja mais vantajoso ao usuário, sujeito às suas próprias regras de acessos, utilização, limites e responsabilidades, conforme Edital de credenciamento.

Art. 4º - O acordo terá prazo de vigência indeterminado.

Art. 5º - A utilização do programa é gratuita, ou seja, o usuário não terá qualquer custo extra para participar. Ao acessar e utilizar os benefícios, concordarão expressamente com as regras estabelecidas.

Art. 6º - Somente poderão participar de acordos as entidades e empresas ou pessoas físicas que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar acordo, parceria ou outros ajustes com a Administração Pública.

Art. 7º - Para ser credenciada a entidade deverá realizar a sua HABILITAÇÃO contendo no mínimo:

§1º - Para as Pessoas Jurídicas:

a) Estatuto devidamente registrado com as respectivas alterações, caso existam, acompanhado da ata de eleição de sua atual diretoria;

b) Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição;

c) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos

PAR



menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

e) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto, quando pertinente;

f) Comprovação de capacidade técnica para prestar o serviço a contento aos USUÁRIOS;

§2º - Para as Pessoas Físicas:

a) Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.)

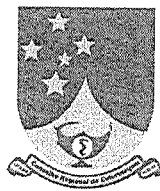
b) No caso de profissional Pessoa Física que preste serviço que tenha regulamentação própria, necessário, também, a prova de regularidade com sua entidade fiscalizadora;

c) Comprovação de capacidade técnica para prestar o serviço a contento aos USUÁRIOS.

Art. 8º - Todos os anúncios e promoções realizados ou concedidos deverão, necessariamente, conceder condições mais vantajosas que as ofertadas ao mercado em geral, sob pena de descredenciamento e multa.

Art. 9º - O Coren não oferece quaisquer produtos ou serviços, e por isso não se responsabiliza pelas descrições dos produtos e/ou serviços das promoções, uma vez que são apresentadas exclusivamente pelas entidades parceiras.

Art. 10º - O Coren não responderá por prejuízos causados às partes, que possam ser derivados da contratação de produtos e/ou serviços ofertados pelas parceiras.



Art. 11 - O Coren se responsabiliza em divulgar a empresa credenciada e o acordo aos empregados públicos e aos profissionais de enfermagem através de seus meios de comunicação (*site, newsletter, redes sociais, e outros*), sem qualquer ônus a parceira credenciada.

Art. 12 - São obrigações da parceira credenciada:

- a) Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas.
- b) Executar os serviços conforme especificações no acordo e sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- c) Instruir empregados, cooperados ou credenciados habilitados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Coren/RN.
- e) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento.
- f) Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o Coren/RN, quando da assinatura do Termo de Credenciamento, com autonomia para tomar decisões que impactem no funcionamento do Clube de Vantagens.
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Credenciamento, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Coren/RN.
- h) Comunicar aos participantes a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação *web* e aplicativo *mobile*, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Art. 13 - Fica vedado qualquer tipo de ônus financeiro a ser arcado pelo Coren/RN.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15 - Essa decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 23 de agosto de 2022.

Manoel Egídio da Silva Júnior
Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n. ° 44.942-ENF
Presidente

Rui Alvares de Faria Júnior
Rui Alvares de Faria Júnior
Coren-RN n. ° 153.041 –ENF
Conselheiro Secretário